



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 4/2015 – DIROH/CONIE/SUBCI/CGDF

Processo : 040.001.358/2014.
Unidade : Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB.
Assunto : Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual.
Exercício : 2013.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89 – STC, de 21 de maio de 2013, que disciplina a realização das ações de controle pela atual Subsecretaria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, apresentamos as constatações resultantes dos trabalhos de auditoria realizados na Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB, no período de 19/09/2014 a 12/12/2014, objetivando atender ao disposto no art. 140, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, no período de 25/09/2014 a 31/10/2014, conforme aprovado pelo Controlador-Geral da então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, de material e de pessoas.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89 da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, de 21/05/2013, foi realizada reunião de encerramento em 19/11/2014 com os dirigentes da Unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de auditoria.



A Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB foi instituída pelo Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 32.913, de 09 de maio de 2011, e Decreto nº 33.267, de 17 de outubro de 2011, este último trata da reestruturação organizacional da Secretaria.

A Secretaria possui planejamento estratégico que apresenta os seguintes objetivos finalísticos:

Consolidação dos Objetivos Estratégicos:

- Reduzimos significativamente o déficit habitacional com 100 mil unidades habitacionais em produção.

- Tornamos o DF legalizado sob o ponto de vista fundiário, com as cidades regularizadas e monitoradas e com os novos parcelamentos seguindo as normas legais.

- Recuperamos a capacidade de planejamento urbano e territorial, com sustentabilidade e justiça social, preservando o patrimônio cultural e promovendo a moradia digna.

- As políticas e ações da SEDHAB foram pautadas pela transparência, participação popular e articulação institucional, possibilitando o empoderamento de segmentos sociais.

- Os órgãos e a empresa tornaram-se modelos de gestão pública e de eficácia, promovendo a sinergia intragovernamental.

Visão de Futuro da SEDHAB:

“Ser uma instituição pública pautada pela transparência, participação popular e articulação institucional, que promove a sinergia intragovernamental para com eficácia, desenvolvendo o planejamento urbano e territorial de forma equilibrada e sustentável, com a valorização do patrimônio cultural, transformar o Distrito Federal legalizado do ponto de vista fundiário, com a produção de moradias dignas que reduzam o déficit habitacional a um nível bem abaixo da média nacional.”

Missão:

“Elaborar, definir, coordenar, licenciar e fiscalizar a implementação das políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, preservação do sítio histórico, habitação, regularização fundiária, de informações territoriais e urbanas do Distrito Federal.”

A partir dos objetivos estratégicos abordados no planejamento da Unidade e da visão e missão foram avaliadas as atividades da Secretaria e seus alinhamentos com as metas a serem atingidas. Além disso, foram verificados fatores de regularidade e conformidade da SEDHAB no ano de 2013 em relação aos processos examinados por esta auditoria.



Dessa forma, a avaliação dos auditores se embasou na análise do Planejamento Estratégico e sua execução, além da conformidade e legalidade dos trabalhos realizados pela Unidade, com o fim de verificar o bom desempenho das ações institucionais.

II – EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

O Processo de Tomada de Contas do exercício de 2013 está devidamente instruído com os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.

III – IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Fato

O orçamento destinado à SEDHAB, para o exercício de 2013, foi aprovado com a publicação da Lei nº 5.011/2012, de 28/12/2012, cuja execução encontra-se demonstrado no quadro a seguir:

| Descrição PT | Dotação Inicial | Dotação Autorizada (A) | Valor Empenhado (B) | Valor Liquidado | % Execução (B/A) |
|---|-------------------|------------------------|---------------------|-------------------|------------------|
| 04.244.6211.3023.0026 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NAS QNR'S 2,3 E5- CEILÂNDIA | R\$ 0,00 | R\$ 550.507,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 04.244.6211.3023.0044 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL- VARJÃO | R\$ 0,00 | R\$ 810.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 04.244.6211.3023.0045 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL- VARJÃO | R\$ 0,00 | R\$ 42.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 04.244.6211.3023.0047 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL NAS QNR'S 2, 3 E 5- CEILÂNDIA | R\$ 0,00 | R\$ 293.750,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 15.122.6004.8502.6982 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO-DISTRITO FEDERAL | R\$ 34.844.236,00 | R\$ 36.237.233,00 | R\$ 36.133.850,75 | R\$ 36.133.850,75 | 99,71 |
| 15.122.6004.8504.7010 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SEDHAB- PLANO PILOTO | R\$ 1.689.796,00 | R\$ 1.521.444,00 | R\$ 1.510.821,96 | R\$ 1.510.821,96 | 99,30 |



| Descrição PT | Dotação Inicial | Dotação Autorizada (A) | Valor Empenhado (B) | Valor Liquidado | % Execução (B/A) |
|---|------------------|------------------------|---------------------|------------------|------------------|
| 15.122.6004.8517.0131 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- SEDHAB- PLANO PILOTO | R\$ 2.002.549,00 | R\$ 2.720.352,96 | R\$ 2.306.075,29 | R\$ 2.145.305,58 | 84,77 |
| 15.125.6208.4984.0001 - ELABORAÇÃO DE NORMAS URBANÍSTICAS--DISTRITO FEDERAL | R\$ 10.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 15.125.6225.4142.0002 - PLANO DE REGULARIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL | R\$ 1.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 15.126.6004.1471.2545 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SEDHAB- PLANO PILOTO | R\$ 100.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 15.126.6004.2557.0018 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SEDHAB- PLANO PILOTO | R\$ 100.000,00 | R\$ 24.866,00 | R\$ 24.865,83 | R\$ 24.865,83 | 100,00 |
| 15.126.6208.1710.0001 - ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA--DISTRITO FEDERAL | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 15.126.6208.4139.0001 - GESTÃO DAS INFORMAÇÕES URBANAS E TERRITORIAIS- SEC. DE ESTADO DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO DO DF-DISTRITO FEDERAL | R\$ 21.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 15.127.6208.3145.0001 - IMPLEMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO--DISTRITO FEDERAL | R\$ 21.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| MONITORAMENTO TERRITORIAL E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL | R\$ 21.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 15.127.6208.4965.0001 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEF) ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO | R\$ 0,00 | R\$ 1.435.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 15.362.6221.3023.0053 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE ESCOLA (CEM) NA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO | R\$ 0,00 | R\$ 1.995.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 15.392.6219.3023.0046 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL- VARJÃO | R\$ 0,00 | R\$ 796.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 15.421.6222.2426.0021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO-SEDHAB- DISTRITO FEDERAL | R\$ 126.000,00 | R\$ 194.000,00 | R\$ 174.000,00 | R\$ 154.532,88 | 89,69 |
| 15.451.6004.3903.9667 - REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE-DISTRITO FEDERAL | R\$ 1.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 15.451.6208.1110.5197 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-APOIO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DA SEDHAB- DISTRITO FEDERAL | R\$ 130.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 15.451.6208.3023.0048 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO COMPLEMENTAR NA QNR- CEILÂNDIA | R\$ 0,00 | R\$ 2.002.800,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 15.451.6208.3023.0054 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO NA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO | R\$ 0,00 | R\$ 11.957.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 15.451.6208.3615.0005 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA--DISTRITO FEDERAL | R\$ 11.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |



| Descrição PT | Dotação Inicial | Dotação Autorizada (A) | Valor Empenhado (B) | Valor Liquidado | % Execução (B/A) |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|------------------|
| 15.451.6208.3615.0006 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-INCENTIVO À MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES TOMBADAS, PRESERVADAS OU CONTIDAS EM PERÍMETRO DE ÁREA TOMBADA-DISTRITO FEDERAL | R\$ 10.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 15.482.6218.3023.0050 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-MELHORIA DE HABITAÇÕES NAS QNR'S 2, 3 E 5- CEILÂNDIA | R\$ 0,00 | R\$ 500.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 15.482.6218.3023.0055 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO | R\$ 0,00 | R\$ 500.000,85 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 15.482.6218.3023.0056 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-MELHORIA DE HABITAÇÕES NA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO | R\$ 0,00 | R\$ 4.120.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 15.482.6218.3023.0057 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NAS QNR'S 2, 3 E 5- CEILÂNDIA | R\$ 0,00 | R\$ 5.349.790,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 15.782.6216.3023.0051 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-TERMINAL RODOVIÁRIO NA QNR- CEILÂNDIA | R\$ 0,00 | R\$ 1.670.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 16.482.6218.1033.7302 - CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS--DISTRITO FEDERAL | R\$ 10.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00 |
| 28.846.0001.9050.0052 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SEDHAB-PLANO PILOTO | R\$ 2.868.000,00 | R\$ 3.521.939,00 | R\$ 3.505.939,51 | R\$ 3.250.763,84 | 99,55 |
| TOTAL | R\$ 41.969.581,00 | R\$ 76.242.182,81 | R\$ 43.655.553,34 | R\$ 43.220.140,84 | 57,26 |

Fonte: SIGGO.

Conforme quadro acima, aproximadamente 56,68% do montante de recursos autorizados foram executados pela Unidade Gestora.

2 – GESTÃO FINANCEIRA

2.1 – FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 23/2013 RELATIVO À AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA SEDHAB.

Fato

Trata-se da análise do Processo nº 390.000.330/2013 alusivo à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, por vias aéreas e terrestres, no âmbito nacional e internacional, compreendendo emissão, reserva e entrega de bilhetes de passagens, atendimento em aeroportos e afins, na forma continuada.

Tal contratação foi viabilizada por meio do Pregão Presencial nº 14/2012 – SULIC/SEPLAN, do tipo menor preço obtido pelo maior desconto, homologado a empresa



APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 26.423.228/0001-88, com desconto adjudicado de 13,50% a ser aplicado sobre as tarifas dos bilhetes de passagens emitidos.

Preliminarmente, verificou-se que algumas planilhas de cotações de valores de passagens junto às concessionárias não continham a identificação da Companhia aérea, conforme demonstrado nas fls. 137/138 e 194/195.

Na sequência, identificou-se que a SEDHAB vem inserindo nos autos ofícios da empresa APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, sob o CNPJ nº 26.423.228/0001-88, conforme fls. 164 e 184, informando que a contratada vem praticando o desconto mencionado no art. 5º do Decreto Distrital nº 34.036/2012, que dispõe sobre a obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da aquisição da passagem.

No entanto, tais documentos não comprovam se tais tarifas promocionais ou reduzidas foram efetivamente praticadas no momento da aquisição das passagens aéreas, com repercussão direta na redução da tarifa de desconto contratado.

Salienta-se que conforme previsto no art. 2º do citado Decreto está previsto vários procedimentos a serem observados a exemplo da verificação da cotação de preços efetuado pela agência contratada, detalhado a seguir:

DECRETO Nº 34.036, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a aquisição e utilização de passagens aéreas pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 2º Na aquisição das passagens de que trata o art. 1º serão observados os seguintes procedimentos:

I - a solicitação de proposta de viagem que implique aquisição de passagem aérea deve ser realizada com antecedência mínima de dez dias úteis;

II - cada unidade administrativa atribuirá a servidor ou empregado formalmente designado a responsabilidade pelas seguintes etapas no processo de aquisição de passagens aéreas:

a) **verificação da cotação de preços efetuada pela agência contratada**, comparando-os com os praticados no mercado, inclusive com os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas; (*grifo nosso*)

b) **adoção das providências necessárias para a aquisição de passagem aérea com tarifa promocional ou reduzida**, quando condicionada ao pagamento na data da compra; (*grifo nosso*)



Tal acompanhamento deve ser viabilizado ao executor do contrato por meio de acesso ao sistema de reserva de passagens aéreas das agências, conforme previsto no art. 4º do citado Diploma Legal:

Art. 4º As agências de viagens disponibilizarão ao órgão ou entidade contratante dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, além das demais exigências técnicas exigidas no edital de licitação, **acesso via internet a sistema informatizado de gestão de viagens integrado em tempo real às informações das principais companhias aéreas e redes hoteleiras.** (grifo nosso)

Entretanto, registra-se que a auditada vem realizando, no momento da liquidação das faturas, ao correto procedimento quanto à glosa de tais tarifas promocionais ou reduzidas que não estão devidamente comprovadas nos autos, a exemplo do quadro fl. 268.

Outra situação verificada pela equipe de auditoria está relacionada ao fato da aquisição de algumas passagens com faixa superior de valores para o mesmo período (dia) em horários distintos, não justificado nos autos, conforme evidenciado nas fls. 194/198 do Processo nº 390.000.330/2013.

Nesta situação, a SEDHAB optou em adquirir passagens para o dia 05/08/2013 com o mesmo itinerário Brasília/Florianópolis, cuja escolha recaiu na 2ª tarifa mais elevada cotada para o dia. Na referida aquisição consta o horário das 20:35 hs de saída para o voo O66161, sendo que a tarifa mais em conta para o dia correspondia ao voo JJ3875 no valor de R\$ 407,00, cuja escolha não foi devidamente justificado nos autos pelo executor do contrato, já que ambas cotações atendiam ao disposto no art. 6º do Decreto Distrial nº 34.036/2012, a seguir:

Art. 6º A autorização da aquisição da passagem considerará o horário e o período da participação do interessado no evento, bem como o tempo de traslado, visando garantir condições mais favoráveis para o desenvolvimento das atividades, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, quando possível, trechos com escalas ou conexões;

II - o embarque e o desembarque devem ocorrer entre as sete e vinte e uma horas, salvo na hipótese de inexistência de voo nesse intervalo;

III - em viagens nacionais deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda, no mínimo, três horas do início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e (grifo nosso)

Além disso, no itinerário de retorno Florianópolis/Bsb, a SEDHAB optou pela aquisição da tarifa mais cara praticada para o dia 10/08, ou seja, R\$ 312,00, que teve sua cotação alterada para R\$ 350,00 pela agência contratada, também não justificada, já que o evento relativo à capacitação em Projetos de Redes Wireless na cidade de São José –SC teve seu período de realização entre os dias 06 a 07 de agosto de 2013, entre 08:00 e 17:00 horas, conforme memorando fl. 186 Processo nº 390.000.330/2013.



À fl. 209 do mesmo processo, na reserva para o Sr. [REDACTED] matrícula 104.878-3, o executor do contrato firmou a reserva para o voo G31423 (horário 20:37 – 16/ago) itinerário (Bsb/Congonhas – SP) da companhia aérea GOL, no valor de R\$ 1.204,90, sendo que, conforme planilha fl. 210, havia também a cotação para a empresa AVIANCA, voo O66173 (horário 20:52 – 16/ago), no valor R\$ 995,00, cuja razão da não escolha não foi justificada nos autos.

Registra-se, ainda, que outros casos semelhantes foram verificados nos autos em exame, a exemplo do ocorrido nas fls. 236/252 e 283/285, e que recorrentemente não contemplavam a devida justificativa para tais ações.

Causa

Ausência de rotinas e outras exigências previstas no Decreto nº 34.036/2012, que dispõe sobre a aquisição e utilização de passagens aéreas pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Consequência

Repercussão direta na execução dos serviços e desconto contratual.

Manifestação do Gestor

Conforme documentação encaminhada pela auditada às fls. 599/633 do processo nº 040.001.358/2014.

Análise do Controle Interno

Que diante da documentação apresentada, a auditada proceda à respectiva inclusão nos autos, atentando para ocorrências semelhantes durante as gestões subsequentes.

Recomendações

a) Nas cotações de reservas realizadas, atentar quanto à correta identificação das respectivas companhias aéreas;

b) Dar continuidade às glosas efetuadas no momento da liquidação das Notas Fiscais, já que o documento apresentado pela contratada não comprova o efetivo desconto relativo à tarifa promocional ou reduzida praticada no momento da aquisição, em atendimento ao disposto no art. 5º do Decreto Distrital nº 34.036/2012;

c) Justificar nos autos a escolha de horários por reservas de passagens aéreas cujos valores são manifestadamente superiores a outras, verificadas para o mesmo período (dia/mês), já que atendem de forma igualitária o dispositivo legal vigente.



2.2 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PREVISTA EM EDITAL LICITATÓRIO NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA.

Fato

Trata-se do exame ao Processo nº 390.000.163/2013, referente à aquisição de 20 notebooks Dell *Inspiron* 15R Core i5, 8 GB RAM, Tela HD de 15.6”, HD 500 GB SATA e Windows 8, viabilizado por meio do Pregão Eletrônico nº 26/2013 – SEDHAB, homologado a empresa JOSÉ ALCIDES PASQUALI – ME, CNPJ nº 15.329.231/0001-10, no valor de R\$ 69.700,00.

Em análise aos autos, constatou-se que o executor do contrato após realizar o ateste da Nota Fiscal nº 103 (fl. 231) não realizou os recebimentos provisório e definitivo dos bens adquiridos, conforme estipulado no item 19 do Termo de Referência – Anexo I (fls. 115/140) do Pregão Eletrônico em comento, a saber:

- a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO: mediante Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos e insumos com as especificações; os notebooks serão provisoriamente recebidos imediatamente após o transporte e desembale dos equipamentos nos locais previstos, ocasião em que serão verificadas a integridade e características dos equipamentos da conformidade e quantidade com a especificação constante deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- b) RECEBIMENTO DEFINITIVO: mediante Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos, após verificação da qualidade do equipamento e o pleno funcionamento do equipamento e, conseqüentemente, aceitação pela CONTRATANTE.

Além da previsão editalícia, tais documentos iriam demonstrar o correto recebimento dos equipamentos e acessórios integrantes do objeto contratado, a exemplo das maletas, conforme previsto no item 16 (fl. 135) do Pregão Eletrônico nº 26/2013: “...Deverá ser entregue Maleta de Transporte do Notebook em couro sintético ou nylon, totalmente compatível ao objeto deste termo de referência, com garantia de no mínimo 12 meses. ...”, onde, após a liquidação da Nota Fiscal nº 103, constatou-se que algumas estavam com defeito, conforme relatado pelo executor do Contrato no despacho fl. 248.

Tal fato foi devidamente justificado e corrigido pela empresa contratada, conforme documentos fl.259, e acatado pela SUAG/SEDHAB por meio do Ofício nº 524.000.081/2014, fl. 266, mas servindo de alerta a auditada para que não proceda a liquidação da fatura antes de verificar o recebimento do objeto contratado em sua totalidade, que deveria ser comprovado, no caso em tela, pelos documentos mencionados acima.



Causa

- Ausência dos recebimentos provisório e definitivo dos bens adquiridos, conforme estipulado no item 19 do Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº 26/2013 - SEDHAB.

Consequência

- Recebimento dos equipamentos e acessórios em discordância com o previsto no Pregão Eletrônico nº 26/2013 - SEDHAB.

Manifestação do Gestor

Conforme documentação encaminhada pela auditada às fls. 634/650 do processo nº 040.001.358/2014.

Análise do Controle Interno

A documentação apresentada às fls. 634/650 do processo nº 040.001.358/2014 são cópias extraídas do próprio processo nº 390.000.163/2013, já analisado pela equipe de auditoria. Portanto, não acrescentam fatos relevantes capaz de alterar a recomendação já existente.

Recomendação

- Liquidar as notas fiscais somente após comprovado o recebimento do objeto contratado, em sua totalidade, anexando aos autos os devidos documentos comprobatórios que atestem o cumprimento do objeto contratual.

3 – GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

3.1 – CONTRATAÇÃO DA ESCOLA NACIONAL DE ADMINITRAÇÃO PÚBLICA – ENAP POR PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA DE PREÇO SOLICITADA PELA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – PGDF.

Fato

O Processo nº 390.000.636/2012 trata da contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de capacitação, destinados à realização de oficinas de planejamento estratégico para servidores da SEDHAB. O Contrato nº 03/2013 utilizou-se



do procedimento de Inexigibilidade apreciado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF.

A PGDF apresentou o Parecer nº 029/2013 em 14/01/2013, fl. 86 a 100 do processo, informando as necessidades de ajustes aos documentos apresentados a época. As conclusões da Procuradoria foram sobre a necessidade de detalhamento do orçamento previsto no projeto básico apresentado e da apresentação de justificativa do preço da contratação como segue:

(...)

III - Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta da ENAP, mediante o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, II, c/c art. 13, III e VI, da Lei nº 8.666/93), desde que atendidas as recomendações constantes do opinativo.

Dentre as obrigações impostas pela legislação de regência, destaca-se a necessidade de detalhamento do orçamento previsto (inciso II do parágrafo 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93) para, assim, justificar o preço da contratação (art.26, II, do mesmo normativo).

E o parecer, sub censura.

(...)

A estimativa de preços que se encontra a fl. 60 dos autos apresentou 3 propostas da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e a proposta para a SEDHAB conforme quadro abaixo:

| Proposta | Evento | Carga horária/ Número de eventos | Custo Total | Custo por Hora/Aula |
|---|--|--|---------------|------------------------|
| PROPOSTA SEDHAB | Oficina de Planejamento Estratégico - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano Do Distrito Federal - SEDHAB | 72 horas 3 eventos | R\$ 96.119,67 | R\$ 1.334,99 |
| PROPOSTA PARADIGMA 1 (Doc. Anexo) | Oficina de Planejamento Estratégico — Secretaria Nacional de Cidadania — SENARC/MDS | 56 horas 3 eventos | R\$ 64.980,00 | R\$ 1.160,36 |
| PROPOSTA PARADIGMA 2 (Doc. Anexo) | Oficina de Planejamento Estratégico — Fundação Nacional do Índio — FUNAI | 16 horas 1 evento | R\$ 20.424,19 | R\$ 1.276,52 |
| PROPOSTA PARADIGMA 3 (Doc. Anexo) | Oficina de Planejamento Estratégico — Fundação Hemocentro de Brasília – FHB | 32 horas 2 eventos | R\$ 39.576,62 | R\$ 1.236,77 |



Após a apresentação do Parecer da PROCAD, a Unidade apresentou uma nova composição das estimativas contábeis, com um novo dado de valor de Proposta, tal valor aumentou a média de valores apresentados para compor os valores estimados. Dessa forma, o valor da proposta da ENAP para o serviço ficou abaixo do maior valor.

| Proposta | Evento | Carga horária/ Número de eventos | Custo Total | Custo por Hora / Aula |
|---|--|--|---------------|--------------------------|
| PROPOSTA SEDHAB | Oficina de Planejamento Estratégico - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB | 72 horas 3 eventos | R\$ 96.119,67 | R\$ 1.334,99 |
| PROPOSTA PARADIGMA 1 (Doc. Anexo) | Oficina de Planejamento Estratégico — Secretaria Nacional de Cidadania — SENARC/MDS | 56 horas 3 eventos | R\$ 64.980,00 | R\$ 1.160,36 |
| PROPOSTA PARADIGMA 2 (Doc. Anexo) | Oficina de Planejamento Estratégico — Fundação Nacional do Índio — FUNAI | 16 horas 1 evento | R\$ 20.424,19 | R\$ 1.276,52 |
| PROPOSTA PARADIGMA 3 (Doc. Anexo) | Oficina de Planejamento Estratégico — Fundação Hemocentro de Brasília – FHB | 32 horas 2 eventos | R\$ 39.576,62 | R\$ 1.236,77 |

| Proposta | Evento | Carga horária/ Número de eventos | Custo Total | Custo por Hora / Aula |
|---|---|--|---------------|--------------------------|
| PROPOSTA PARADIGMA 4 (Doc. Anexo I) | Oficina de Planejamento Estratégico – DATAPREV | 8 horas 1 evento | R\$ 18.564,00 | R\$ 2.320,50 |

A nova composição da planilha de estimativa de preços alterou a análise do processo, pois com a apresentação do preço estimado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV a curva de desvio padrão foi alterada para mais. Não justifica dessa forma a apresentação de um valor superior aos anteriormente



cotados, tendo em vista que o objetivo da pesquisa de preços busca a vantajosidade ou mesmo a aplicação do preço de mercado aplicada às aquisições feitas pela Administração Pública.

A Procuradoria Administrativa (PROCAD/PGDF) salienta que a proposta apresentada pela ENAP (fls.04) traz um valor de R\$ 96.119,67. Tal preço corresponde exatamente aquele previamente informado pela SEDHAB a Escola, uma vez que o ofício de fl. 3, por meio do qual a SEDHAB solicita a proposta, tinha como anexo o projeto básico, que, por sua vez, apresentava aquela estimativa de gasto.

A Procuradoria deixa claro que seria mais vantajoso e aconselhável que a SEDHAB apresentasse sua demanda de consultoria a ENAP sem prévia sugestão de preços. Agindo da forma descrita nos autos teve de se sujeitar a uma proposta que foi exatamente o teto de sua estimativa. Tal procedimento prejudica a pesquisa de mercado e a busca do melhor preço para a Administração.

Causa

- Estimativa de Preços e Pesquisa de Mercado inadequada para o contrato analisado.

Consequência

- Possibilidade de não realizar o melhor e mais vantajoso preço possível para a Administração Pública.

Manifestação do Gestor

(...) Informamos que, quando do retorno do processo nº 390.000.636/2012 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pois se tratava de uma contratação por Inexigibilidade de Licitação, processo foi encaminhado à Unidade de Planejamento Estratégico da Sedhab - UNAPE, unidade demandante, para manifestação. As recomendações emitidas pela PGDF foram atendidas prontamente pela UNAPE e atestadas pela Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria, conforme documentos de fls. 105/139 anexados ao processo, cópias constante no ANEXO 3.1. (...)

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria observou o processo com as respostas da UNAPE, entretanto, diante das alegações enviadas pela auditada, mantém as recomendações apresentadas. Informa-se, ainda, que se trata de prática adotada observando a melhor gestão de recursos, e primando pela vantajosidade da contratação.



Recomendação

- Realizar a estimativa de preços dos processos de inexigibilidade antes de solicitar o preço ao fornecedor exclusivo.

3.2 – NECESSIDADE DE CONTROLE DAS ADESÕES ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

Fato

O Processo nº 390.000.375/2012 trata da contratação de serviços sob demanda, de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais nos exercícios de 2013 e 2014. O processo licitatório foi realizado pela SEDHAB, por meio do Pregão Eletrônico nº 9/2012, com edital assinado em 21/06/2013. A vencedora do certame foi a empresa Exemplus Turismo, CNPJ nº 02.977.786/0001-27, e a adjudicação total do valor do pregão foi orçada em R\$ 4.699.000,93. Esse procedimento licitatório gerou uma Ata de Registro de Preços nº 1/2013 - SEDHAB/DF, publicada em 5/8/2013. A validade dessa Ata é de 12 meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as possíveis prorrogações, como consta no documento dos autos, (fl. 1.723).

O Sistema de Registro de Preços – SRP em âmbito Federal sofreu alteração na data de 23/01/2013, com a publicação do Decreto nº 7.892/2013, estabelecendo nova regulamentação e revogando expressamente os Decretos nºs 3.391/2001 e 4.342/2002. O Governo do Distrito Federal adotou os procedimentos similares ao da esfera Federal e publicou nova legislação sobre o SRP com o Decreto Distrital nº 34.509, de 10/07/2013.

O processo licitatório compreende as fases de edital, habilitação, classificação, homologação e adjudicação. A obra Licitações e Contratos do TCU – 3ª Edição informa e descreve as fases do processo licitatório, quais sejam:

Fases da Licitação

Os atos de licitação devem desenvolver-se em sequência lógica, a partir da existência de determinada necessidade pública a ser atendida. O procedimento tem início com o planejamento e prossegue até a assinatura do respectivo contrato ou a emissão de documento correspondente, em duas fases distintas:

- Fase interna ou preparatória

Delimita e determina as condições do ato convocatório antes de trazê-las ao conhecimento público.

- Fase externa ou executória



Inicia-se com a publicação do edital ou com a entrega do convite e termina com a contratação do fornecimento do bem, da execução da obra ou da prestação do serviço.

(http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/15%20Fase%20Interna.pdf)

Como podemos observar nas fl. 786 dos autos, o aviso de abertura do edital foi em 14/06/2013 e a data da assinatura do edital foi em 21/06/2013, fl.800, também do processo. O Decreto Distrital nº 34.509 entrou em vigor na data de sua publicação, em 10/07/2013. Dessa forma, o processo licitatório de pregão eletrônico estava em sua fase externa no momento da publicação da nova legislação.

Para a aplicação da legislação correta, cabe verificar o novo Decreto Distrital nº 34.509/2013 em suas Disposições Finais e Transitórias, que expõe sobre a aplicação da legislação no art. 33, que segue:

Art. 33. As atas de registro de preços decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto Distrital nº 22.950, de 08 de maio de 2002 e nº 33.662, de 15 de maio de 2012, poderão ser utilizadas até o término de sua vigência.

§1º Os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal poderão aderir a atas de registro de preços de que **trata o caput** deste artigo **até limite do quantitativo de que trata o art. 23, § 4º, deste Decreto.**

§2º Os processos de licitação que estiverem na fase interna deverão ser adaptados para contemplar as disposições deste Decreto.

Em seguida, podemos verificar que o SRP da SEDHAB estava na fase externa, dessa forma, deve ser regido por esse art. 33, contemplando as determinações do art. 23, § 4º, do mesmo Decreto:

§4º O **instrumento convocatório** deverá prever que o **quantitativo decorrente** das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços **para o órgão gerenciador e órgãos participantes**, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.
(grifo nosso)

Assim, a lei que rege o SRP deve ser o novo Decreto Distrital nº 34.509/2013, e a gestora do SRP, no caso a SEDHAB, deve seguir atentamente aos mandamentos do art. 27, como consta:

Art. 27. Nos processos administrativos relativos a **adesões a atas de registro** de preços por órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal deverão constar:

I – restrição a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, por órgão ou entidade;



- II – comprovação da vigência da ata de registro de preços;
- III – termo de referência que demonstre a adequação da demanda às especificações constantes do edital da ata de registro de preços;
- IV – comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado;
- V – obediência às regras de pagamento estipuladas pelo órgão gerenciador da ata no edital, desde que não estejam em conflito com as regras vigentes no Distrito Federal;
- VI – comprovação de existência de recursos orçamentários para atender à demanda;
- VII – instrução do processo com cópias do edital, da ata de registro de preços à qual se pretende aderir e dos atos de adjudicação e homologação publicados na Imprensa Oficial;
- VIII – minuta contratual em conformidade com os padrões vigentes no Governo do Distrito Federal;
- IX – manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à ata de registro de preços, dirigida ao órgão gerenciador e ao fornecedor adjudicante;
- X – anuência do órgão gerenciador da ata;
- XI – assentimento do fornecedor e cópia da proposta formal, que contenha as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços;
- XII – documento de representação devidamente autenticado;
- XIII – prova da regularidade jurídica, fiscal e econômico financeira; e
- XIV – manifestação conclusiva da assessoria jurídica ou unidade similar do órgão ou entidade que pretender a contratação.

Art. 28. Celebrado o contrato de prestação de serviço ou de aquisição de bens por meio de adesão a ata de registro de preços e publicado o seu extrato na imprensa oficial, o processo da contratação deverá ficar à disposição para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 29. Os órgãos mencionados no art. 27 deste Decreto deverão encaminhar mensalmente à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal relatório referente às adesões realizadas, assim como cópias dos respectivos contratos.

Dentre os requisitos a serem seguidos pela gestora do SRP, deve ser verificado o controle quanto ao processo de adesão a Ata de registro de Preços e todos os seus requisitos estipulados por essa norma. Para garantir o monitoramento efetivo desse Sistema de Preços, a SEDHAB deve realizar acompanhamento das adesões em seus valores e quantitativos estipulados para conseguir ser capaz de informar o saldo da ata.

Nos autos do processo, fl. 1949 – Vol. 8, foi autorizada a Adesão a Ata pela empresa CAESB, em 06/11/2013, no valor em 100% (cem por cento) dos produtos/serviços da Ata nº 01/2013. Entretanto, não constam maiores informações essa adesão. Assim, a equipe de auditoria não pode verificar os valores contratados pela CAESB, nem as porcentagens dos serviços realmente executados. Também não consta a anuência do



fornecedor e a concordância do fornecedor para que fique clara a capacidade de suprir as necessidades da SEDHAB e do eventual aderente à ata.

Tais medidas de controle do gerenciador da ata devem ser adotadas pela SEDHAB para cumprir os mandamentos do novo Decreto Distrital nº 34.509/2013 e da Cartilha da SULIC - Subsecretaria de Licitações e Compras – SEPLAN – DF, conforme segue:

V. Acompanhamento

A fase do acompanhamento do SRP pode ser descrita em quatro situações:

I - Baixas nos quantitativos - A cada efetivação de contratação efetuada pelo Órgão Participante, o Órgão Gerenciador deverá realizar a baixa no quantitativo total deste órgão, para que este não ultrapasse a respectiva quota indicada no Termo de Adesão.

O controle e acompanhamento solicitado pela legislação e pela SEPLAN para o órgão participante ou pelo aderente não foi apresentado no processo.

O FUNDURB é considerado como órgão aderente e também, nessa adesão, a SEDHAB não efetuou o controle dos quantitativos. Podemos observar a aderência do fundo por meio do Processo nº 390.000.417/2013 (14 volumes). Entretanto, trata-se de aderente à Ata de Registro de Preços, e não de participe, pois seguindo os ensinamentos da autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo, Ed. Atlas, 27ª Edição, pg. 445:

O órgão que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços é chamado de “**órgão participante**”(art. 2º, IV). E o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais de licitação, adere à ata de registro de preços é chamado de “**órgão não participante**” (art. 2º, V); este último corresponde à figura que, na prática e na doutrina, é conhecido como “**carona**”.

Segundo o Decreto nº 34.509/2013, art. 2º, descreve o que é órgão participante e não-participante, como consta:

IV - Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa do registro de preços e integra a respectiva ata até o limite de sua quota;

V - Órgão ou Entidade não-participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, por não ter participado do registro de preços ou por já ter utilizado todo o saldo destinado a si, faz adesão à ata de registro de preços;



Cabe esclarecer que o FUNDURB, como órgão não participante, deve seguir os mesmos procedimentos dos gerenciados para as demais adesões. Esse controle não consta no processo, devendo a SEDHAB realizar de modo adequado o controle dos valores e porcentagem das adesões.

Por fim, também foi verificada a solicitação de 100% para Adesão da Secretaria de Estado da Mulher, fl. 1951 dos autos, 18/03/2014. Entretanto, a solicitação não se encontra concretizada no processo. Nessa última análise deve ser observado o fim da validade da Ata ao tempo da auditoria de campo, não podendo tal autorização ser realizada pela gerenciadora da Ata.

Causa

- Ausência de Controle da Ata de Registro de Preços e das adesões autorizadas e gerenciadas pela SEDHAB.

Consequência

- Possibilidade de adesões em saldos de valores e porcentagens divergentes do Decreto nº 34.509/2013 e em desacordo com os quantitativos permitidos no art. 23, § 4º.

Manifestação do Gestor

(...) Em relação ao controle dos saldos das adesões às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela SEDHAB, informamos que esta atividade é desenvolvida pela Gerencia de Contratos e Convênios - GCONV, mediante arquivo de programa no Excel. As planilhas foram anexadas ao processo nº 390.000.375/2012, conforme manifestação da GCONV, por meio do Memorando nº 695.000.027/2014, de 17/11/2014, cópia anexa.

(...)
Desta forma, não há que se falar de FUNDURB como órgão participe tampouco aderente da Ata de Registro de Pregos, uma vez que o FUNDURB é um fundo de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB/DF, não sendo considerado órgão, conforme pode ser observado também no art. 71, do título VII da Lei nº 4.320/64, transcrito abaixo:

(...)

Análise do Controle Interno

Diante das alegações enviadas pela auditada, informamos que cabe consulta ao TCDF para dirimir tal alegação quanto ao entendimento do FUNDURB como órgão participe da ata.

Nas demais constatações, diante do exposto, até a consulta feita ao Egrégio Tribunal de Contas, mantemos nossas recomendações.



Recomendações

a) Realizar controle dos contratos de adesão do SRP segundo o Decreto nº 34.509/2013 e da Cartilha da SULIC - Subsecretaria de Licitações e Compras – SEPLAN – DF, apresentando no processo as adesões realizadas com seus valores e porcentagens executadas.

b) Efetuar o controle adequado da adesão realizada pelo FUNDURB em relação a SRP, com saldos e valores aderidos.

3.3 – FALTA DE ANUÊNCIA DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO PELO VENCEDOR DO CERTAME DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

Fato

O Processo nº 390.000.375/2012 trata da contratação de serviços sob demanda, de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais nos exercícios de 2013 e 2014. A vencedora do certame foi a empresa Exemplus Turismo, CNPJ nº 02.977.786/0001-27, e a adjudicação total do valor do pregão foi orçada em R\$ 4.699.000,93.

Para o procedimento de Adesão (carona), a empresa vencedora do certame, nesse caso a Exemplus Turismo, deve concordar com a contratação do carona, pois esse deve ser capaz de assumir as obrigações da SEDHAB, Unidade gestora do SRP e dos possíveis participantes:

- para existir a adesão, é necessária a concordância do fornecedor, pois este não é obrigado a aceitar a contratação por carona, sendo que o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na Ata de Registro de Preços (compromisso que o licitante já assumiu perante os órgãos gerenciador e participantes);

Artigo: “Limites à Adesão Indiscriminada à Ata de Registro De Preços: Estudo Sob o Enfoque do Acórdão Nº 1.233/2012 Do Tribunal De Contas Da União e da Nova Regulamentação Introduzida Pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013 – Autora: Rafaela de Oliveira Carvalhaes”

Também temos a Cartilha da SULIC (Subsecretaria de Licitações e Compras – SEPLAN/DF) que descreve sobre o tema, como segue:

7. Quais os limites para os órgãos e entidades numa licitação para registro de preços?



Cada órgão participante do Registro de Preços terá direito aos respectivos itens constantes da ata, até o limite de sua quota, conforme estabelecido no Plano de Suprimentos (PLS). Sua utilização fica condicionada ao encaminhamento do processo de compras instruído com:

- I) solicitação emitida no Sistema de Compras;
- II) informação de disponibilidade orçamentária suficiente para cobertura das despesas e autorização específica do Ordenador de Despesa;
- III) comprovação da resposta do PLS;
- IV) indicação do gestor do contrato;
- V) **consulta prévia ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.**

Assim, cabe à SEDHAB, como órgão gerenciador da ata de registro de preços, fazer essa solicitação ao fornecedor, informando suas necessidades e dos caronas autorizados, para que não seja prejudicada a demanda envolvida.

Causa

- Ausência de Controle do gerenciador da Ata de Registro de Preços quanto às demandas de recursos solicitados pelo fornecedor e sua anuência quanto aos possíveis caronas do SRP.

Consequência

- Realização de adesões sem possibilidade de fornecimento adequado pela empresa vencedora do certame, podendo, dessa forma, prejudicar as aquisições do responsável por todo processo licitatório.

Manifestação do Gestor

(...) Conforme dito no item 3.2, o controle de saldo das atas de registro de preços em relação é feito pela Gerência de Contratos e Convênios - GCONV. Quanto ao controle do Fornecedor da Ata, informamos que, embora esta Unidade não tenha obrigação em realizar tal tarefa, uma vez que a lei não determina, iremos adotar tal procedimento nas próximas solicitações de adesão à ata, caso ocorra. (...)

Análise do Controle Interno

Diante das alegações enviadas pela auditada, a equipe de auditoria mantém as recomendações apresentadas.

Recomendação

- Realizar controle com o fornecedor da Ata, vencedor do certame, sobre a capacidade de suprir as necessidades da SEDHAB e dos demais caronas, por meio de termo de compromisso do fornecedor, ou algo similar.



V – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

| GESTÃO | SUBITEM | CLASSIFICAÇÃO |
|---|----------------|----------------------|
| GESTÃO FINANCEIRA | 2.1 e 2.2 | Falha Média |
| GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS | 3.1, 3.2 e 3.3 | Falha Formal |

Brasília, 20 de maio de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL